



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Informação Nº 9704 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SEAPT

Senhor Coordenador de Apoio Administrativo,

Trata-se da contratação de serviço de Operador de Som, conforme determinado pela Presidência deste Tribunal na Decisão nº 987-PRESI (0958527), contratação direta desses serviços em virtude das licitações realizadas terem sido fracassadas, conforme processo SEI nº 0019541-07.2019.6.18.8000.

Desse modo, para cumprimento dessa decisão, encaminhamos o Edital de Licitação para diversas empresas, conforme email de doc. 0984414, 0984483, 0984490, 0984496, 0984504, 0984511, 0986840, 0986911 e 0986915. Através desses emails foram convidados diversas empresas a comparecer no dia 9 de junho de 2020, às 09:30 h (terça-feira), na sala da SEAPT - Seção de Administração Predial e Transporte do TRE-PI, localizada no 1º piso do prédio do Edifício-Sede do Tribunal, na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Teresina PI, apresentando envelopes com propostas devidamente registradas no Serviço de Protocolo do Tribunal e/ou entregues pessoalmente, visando a contratação de operador de som. Apesar do convite, não houve comparecimento ou envio por outro meio de nenhuma proposta.

Foi reiterado o pedido de pelo menos envio de proposta, conforme emails contidos no doc. SEI nº 0993048. também não fomos atendido.

Por outro lado, a Empresa Andaluz, através do email de doc. SEI nº 0993051, manifestou não interesse nessa contratação face considerar que o piso salarial contido na nossa planilha estar abaixo do de mercado: *"infelizmente as condições da licitação não nos dá margem para participar, pois o salário de um técnico de som, com as características que o trabalho pede, está no valor de R\$2.500,00 e as margens de lucro e de administração estão muito baixas devem ser para minha empresa no mínimo de 20% diante deste cenário não iremos participar. agradecemos o contato e nos colocamos a disposição."*

Assim, apesar dos esforços, não foi possível concretizar a contratação direta.

Diante do ocorrido, sugerimos que se repita o procedimento licitatório através de um novo pregão eletrônico. Para isso revisamos o nosso termo de referência e a planilha de preço (0993273), buscando aperfeiçoá-los.

Nesse sentido, alteramos o item **17.1.4.** do Termo de Referência (doc. SEI nº 0993273), que passou a seguinte redação:

"17.1.4. Qualificação técnico-operacional:

- a. Pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica, os quais comprovem o desempenho de serviço(s) com características semelhante ao do objeto da presente contratação;
- b. O atestado ou certidão a que se refere a alínea "a", deverá comprovar que a empresa licitante gerenciou – no âmbito de sua atividade econômica especificada no seu contrato social – **contrato** de prestação de serviços

envolvendo pelo menos **5 (cinco)** empregados terceirizados. Essa quantidade difere um pouco do contido no **Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**,

c. Ainda, relativamente aos documentos mencionados na letra "a", a licitante deverá comprovar que tenha executado serviços para Administração Pública ou ente privado por mais de 03 (três) anos, em conformidade com o **Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**;

d. Também, relativamente aos documentos mencionados na letra "a" deste item, se tiverem sido expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no **mínimo um ano** do início de sua execução, exceto se houver sido, tal pacto, firmado para ser executado em prazo inferior, **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**.

Fizemos essas alterações em virtudes das empresas que compareceram nos pregões fracassados apresentarem certidões com quantidade aquém do exigido, sendo desclassificadas, portanto. A flexibilização desse item permitirá a participação de uma maior quantidade de licitantes.

Quanto à Planilha de Custos, considerando que na tentativa de contratação direta houve recusa de que o valor proposto ficaria abaixo do custo de mercado, alteramos as taxas de lucro e de administração dos atuais 10% para 12% cada uma. Também alteramos contratação a planilha de encargos sociais para atender o Acórdão 1.186/2017-TCU, diz: 9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação.

Realizadas as alterações citadas, **o custo estimado da contratação**, conforme planilha em anexo, **é de R\$ 82.309,11**.

Diante do exposto, encaminhamos os autos para conhecimento e envio à COOF para classificação de despesa.

Vale ressaltar que essa contratação tem caráter de urgência, pois os serviços são necessários e não temos contrato vigente.

Respeitosamente,

Abelard Dias Ribeiro dos Santos

Assistente III

Marconio Galvão Lopes

Chefe da SEAPT



Documento assinado eletronicamente por **Marconio Galvao Lopes, Chefe de Seção**, em 12/06/2020, às 13:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Abelard Dias Ribeiro dos Santos, Chefe de Seção**, em 12/06/2020, às 16:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0993058** e o código CRC **79086D08**.

ANEXO I
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
SERVIÇOS DE OPERADOR DE SOM E IMAGEM
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA

NOME DA EMPRESA

CNPJ

categoria CCT/2019:	R\$ 1.024,57	Custo da contratação R\$:		82.309,11
Salário Operador:	R\$ 1.501,34	Custo mensal da mão de obra residente R\$:		4.510,26
		Custo anual da mão de obra residente R\$:		54.123,12
Vr da passagem urbana:	R\$ 4,00		Plano de Saúde Sindicato:	R\$ 140,00
Total de meses da contratação continuada:	12,00		Auxílio Alimentação:	R\$ 316,06

	Postos de serviços		Operador - SEDE TRE/PI	ESTIMATIVA DIÁRIAS E PERNOITES				Diárias	Pernoite
VR LÍQUIDO PARA O OPERADOR - R\$				120,00	231,81				
CARGOS INCIDENT				TOS LEI 9.442	COFINS	3,00%	5,82	11,24	
	PIS	0,65%	1,26		2,44				
	INSS	11,00%	21,33		41,21				
	ISS	5,00%	9,70		18,73				
	Tx. Administração		12,00%	17,92	34,62				
	Taxa de Lucro		12,00%	17,92	34,62				
	Valores brutos - diária/pernoite				193,95	374,67			
	Quantidade de diárias/pernoites				30,00	30,00			
	Valor estimado das diárias/pernoites - R\$				5.818,50	11.240,10			
CONTA VINCULADA - Resolução do CNJ N.º 169/13									
Estimativa de retenção mensal - R\$				839,27					

CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO COM MÃO DE OBRA	Postos de serviços		1	Vr. mínimo do salário - R\$		1.501,34
				Adicional de periculosidade 30% - R\$		0,00
				Encargos sociais	75,56%	1.134,41
	MONTANTE A		2.635,75			
	Auxílio alimentação		316,06			
	Auxílio transporte		117,92			
	Seguro de vida CCT		13,46			
	MONTANTE B		447,44			
CUSTO MENSAL - R\$		3.083,19				

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	Taxa de Administração	12,00%	369,98	CÁLCULO DOS VALORES DAS HORAS SUPLEMENTARES - EMPREGADO/EMPRESA			
	Taxa de Lucro	12,00%	414,38	VALOR BRUTO	%	Operador	
	TRIBUTOS	PIS	1,65%	74,42	UNITÁRIO POR EMPREGADO - R\$	50,00%	10,24
		COFINS	7,60%	342,78		100,00%	13,65
		ISS	5,00%	225,51	UNITÁRIO PARA A CONTRATADA - R\$	50,00%	30,75
		INSS*	0,00%	0,00		100,00%	41,00
	TOTAL LDI	46,29%	1.427,07				

* Desoneração da contribuição patronal sobre a folha de pagamento - Lei 12.546/2011

CUSTO MENSAL	UNITÁRIO POR TIPO DE POSTO - R\$	4.510,26
	POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$	4.510,26
CUSTO DA CONTRATAÇÃO POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$		54.123,12
ESTIMATIVA PARA PLANO DE SAÚDE (40% CCT/19) - R\$		2.797,56
CUSTO DOS UNIFORMES POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$		789,41
CUSTO DOS UNIFORMES + LDI - R\$		1.154,83
VALOR DA FATURA DOS UNIFORMES - R\$		1.154,83

CÁLCULO DOS VALORES DAS HORAS SUPLEMENTARES - EMPREGADO/EMPRESA		
VALOR BRUTO	%	Operador
UNITÁRIO POR EMPREGADO - R\$	50,00%	10,24
	100,00%	13,65
UNITÁRIO PARA A CONTRATADA - R\$	50,00%	30,75
	100,00%	41,00

ESTIMATIVA E CÁLCULO DE REALIZAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES			
VALOR BRUTO	Quantidade	%	Operador
POR EMPREGADO - R\$	100	50,00%	1.024,00
	100	100,00%	1.365,00
PARA A CONTRATADA - R\$	100	50,00%	3.075,00
	100	100,00%	4.100,00
ESTIMATIVAS PARCIAIS - R\$			7.175,00
ESTIMATIVAS PARA OS POSTOS -R\$			7.175,00

ANEXO II			
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA			
ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS			
Enquadramento do contrato de trabalho		CLT	
Regime de tributação		Lucro real ou presumido	SIMPLES¹
Item	Título	Percentual máximo admitido	
Grupo A		39,80	34,00
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00	20,00
2	F G T S	8,00	8,00
3	SESI / SESC	1,50	-
4	SENAI / SENAC	1,00	-
5	INCRA	0,20	-
6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	-
7	SEBRAE	0,60	
8	R A T X F A P ²	6,00	6,00
Grupo B		22,97	22,97
9	13º SALÁRIO	8,33	8,33
10	FÉRIAS	8,33	8,33
11	ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78
12	AVISO PRÉVIO TRABALHADO³	1,94	1,94
13	AUXÍLIO DOENÇA	0,83	0,83
14	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DO TRABALHO	0,33	0,33
15	FALTAS LEGAIS	0,28	0,28
16	FÉRIAS SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	0,07	0,07
17	LICENÇA PATERNIDADE	0,08	0,08
Grupo C		3,62	3,62
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42	0,42
19	MULTA DO FGTS	3,20	3,20
Grupo D		9,14	7,81
21	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	9,14	7,81
Grupo E		0,03	0,14
22	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O FGTS	0,03	0,14
TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D)		75,56	68,54
TOTAL DAS RETENÇÕES ³ (13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B + Multa FGTS)		30,38	29,25

ANEXO III				
UNIFORMES				
	Quantidade	Preço unitário R\$	Custo total R\$	Custo mensal R\$
Par de tênis	1	201,97	201,97	8,42
Calça jeans azul escuro	2	91,93	183,86	7,66
Camisa polo	3	72,33	216,99	9,04
Cinto de couro, com fivela discreta e cromada	1	77,93	77,93	3,25
Par de meias na cor branca	3	30,33	90,99	3,79
Crachá em PVC branco; Tamanho final: 5,4x8,5cm; Tam. Com sangra: 6,0x9,1cm; Acabamento: cantos Arredondados e Furo	1	17,67	17,67	0,74
		492,16	789,41	32,90

OPERADO

PESQUISA DE PREÇO POR UNIFORME POR OPERADOR DE SOM						
			PREÇO POR EMPRESA - R\$			
Uniformes	Quantidade	Empresa =>	VAREJÃO	PINTOS MAGAZINE	LOJAS RENNER	Preço médio - R\$
Par de tênis	2	-	200,00	230,00	175,90	201,97
Uniformes	Quantidade	Empresa =>	VAREJÃO	PINTOS MAGAZINE	LOJA RIACHUELO	Preço médio - R\$
Calça jeans azul escuro	2	-	88,90	97,00	89,90	91,93
Uniformes	Quantidade	Empresa =>	VAREJÃO	PINTOS MAGAZINE	LOJA RIACHUELO	Preço médio - R\$
Camisa polo	3	-	67,00	75,00	75,00	72,33
Uniformes	Quantidade	Empresa =>	VAREJÃO	PINTOS MAGAZINE	LOJA RIACHUELO	Preço médio - R\$
Cinto de couro, com fivela discreta e cromada	1	-	85,00	89,90	58,90	77,93
Uniformes	Quantidade	Empresa =>	VAREJÃO	PINTOS MAGAZINE	LOJA RIACHUELO	Preço médio - R\$
Par de meias na cor branca.	3	-	28,00	38,00	25,00	30,33
Uniformes	Quantidade	Empresa =>	FG PAPELARIA	QUALITY	MULTI ARTE	Preço médio - R\$
Crachá em PVC branco; Tamanho Final: 5,4×8,5cm; Tam. com Sangra: 6,0×9,1cm; Acabamento: Cantos Arredondados e Furo.	1	-	20,00	18,00	15,00	17,67

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000146/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054689/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46214.006798/2019-15
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUI - SECAPI, CNPJ n. 07.399.419/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA;

E

SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI, CNPJ n. 23.626.716/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOSE MESQUITA DA SILVA NERES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, com abrangência territorial em Teresina/PI.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Os salários dos empregados de Empresas de Asseio e Conservação serão reajustados em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), que corresponde ao INPC/IBGE apurado de janeiro a dezembro/18. Tal índice deverá ser aplicado linearmente para todas as categorias abrangidas por essa convenção a partir da DATA-BASE da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais referentes a data base deverão ser quitadas em até 06 (seis) vezes, com data limite até 30/12/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Segue tabela salarial da categoria:

FUNÇÃO	SALARIO 2019	OBSERVAÇÃO
ADMINISTRADOR SENIOR	R\$ 3.194,05	
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.347,34	
AGENTE DE LIMPEZA AREAS INSTITUCIONAIS	R\$ 1.036,43	
AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR	R\$ 1.036,43	20% de Insalubridade
AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.137,10	
AGENTE DE SAÚDE	R\$ 1.036,43	
ALMOXARIFE	R\$ 1.184,50	
APONTADOR	R\$ 1.036,43	
ARQUIVISTA	R\$ 1.057,15	
ARRUMADEIRA	R\$ 1.024,57	
ASCENSORISTA	R\$ 1.024,85	
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 4.181,21	
ATENDENTE	R\$ 1.036,43	
AUXILIAR ADMINIST. NIVEL SUPERIOR	R\$ 3.194,05	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.347,34	
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R\$ 1.024,85	
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	R\$ 1.036,43	
AUXILIAR DE BOMBEIRO HIDRAULICO	R\$ 1.027,28	
AUXILIAR DE CAPATAZ	R\$ 1.024,57	
AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.024,85	
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.252,60	
AUXILIAR DE GESTÃO	R\$ 1.252,60	
AUXILIAR DE GESTÃO NIVEL SUPERIOR	R\$ 2.187,24	
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	R\$ 1.252,60	
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$ 1.024,85	
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES	R\$ 1.258,51	

AUXILIAR DE MECÂNICO	R\$	1.024,57	
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	R\$	1.027,54	
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$	1.027,54	
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$	1.036,43	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$	1.024,85	
AUXILIAR ENFERMAGEM	R\$	2.188,31	
AUXILIAR OPERACIONAL	R\$	1.027,54	
AUXILIAR TÉCNICO	R\$	1.347,34	
BIBLIOTECÁRIO	R\$	1.837,56	
BOMBEIRO HIDRÁULICO	R\$	1.184,50	
BRAÇAL	R\$	1.024,57	
CADASTRADOR FISCAL	R\$	1.184,50	
CADASTRADOR MOTORIZADO	R\$	1.184,50	30% Periculosidade
CAPATAZ	R\$	1.066,03	
CAPINADOR DE VIAS PÚBLICAS	R\$	1.024,57	
CARPINTEIRO	R\$	1.057,15	
CARREGADOR	R\$	1.027,54	
CARROCEIRO (TRAÇÃO ANIMAL)	R\$	1.024,57	
CASEIRO DE FAZENDA	R\$	1.024,57	
CHEFE DE COZINHA	R\$	1.501,34	20% de Insalubridade
CINEGRAFISTA	R\$	1.459,86	
COLETOR RESÍDUOS HOPITALAR	R\$	1.024,85	20% de Insalubridade
COMENTARISTA DE RÁDIO	R\$	1.459,86	
CONTADOR NIVEL SUPERIOR	R\$	3.194,05	
CONTÍNUO	R\$	1.024,85	
COORDENADOR DE ESPORTE	R\$	1.252,60	
COORDENADOR DE EVENTOS	R\$	1.252,60	
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$	1.066,03	
COPEIRA	R\$	1.024,85	
COSTUREIRA	R\$	1.024,85	
COZINHEIRO	R\$	1.066,03	20% de Insalubridade
CUIDADOR SOCIAL	R\$	1.027,54	
DESENHISTA TÉCNICO	R\$	1.252,60	
DESPENSEIRO	R\$	1.252,86	
DEDETIZADOR	R\$	1.024,85	20% de Insalubridade
DIAGRAMADOR	R\$	1.501,34	
DIGITADOR	R\$	1.252,60	36 horas semanais
DIRETOR DE ARTES/PROGRAMAÇÃO	R\$	1.837,56	
ECONOMISTA	R\$	3.194,05	
EDITOR DE IMAGEM	R\$	1.459,86	
EDITOR DE TEXTO	R\$	1.837,56	
EDUCADOR FÍSICO	R\$	1.141,10	
EDUCADOR SOCIAL	R\$	1.036,43	
ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	R\$	1.258,51	30% de Periculosidade
ELETRICISTA PREDIAL	R\$	1.057,15	30% de Periculosidade
EMPILHADOR	R\$	1.141,10	
ENCADERNADOR	R\$	1.024,57	
ENCARREGADO DE TURMA LIMPEZA	R\$	1.347,34	
ENCARREGADO DE TURMA LIMPEZA			
HOSPITALAR	R\$	1.347,34	20% de Insalubridade
ENFERMEIRO	R\$	4.554,32	
ENFERMEIRO HOSPITALAR	R\$	4.554,32	20% de Insalubridade
FARMACÊUTICO	R\$	2.916,78	
FAXINEIRO	R\$	1.024,85	
FERREIRO ARMADOR	R\$	1.184,50	
FISCAL DE CATRACA	R\$	1.066,03	
FISCAL DE TERMINAL	R\$	1.066,03	
FISCAL MOTORIZADO	R\$	1.066,03	30% de Periculosidade
FONAUDIÓLOGO	R\$	2.187,24	
FUNILEIRO	R\$	1.184,50	
GARÇOM	R\$	1.036,43	
JARDINEIRO	R\$	1.066,03	
JORNALISTA	R\$	1.837,56	
LAÇADOR DE ANIMAIS	R\$	1.137,10	
LAVADEIRA	R\$	1.024,57	
LAVADOR DE ANIMAIS	R\$	1.024,57	20% de Insalubridade
LAVADOR DE CARRO	R\$	1.024,85	
LEITURISTA	R\$	1.024,57	
LIMPADOR DE VIDROS (JAUZEIRO)	R\$	1.036,43	20% de Insalubridade
LOCUTOR DE LOJA	R\$	1.057,15	
MAQUEIRO	R\$	1.024,85	20% de Insalubridade
MARÇENEIRO	R\$	1.184,50	
MECÂNICO	R\$	1.184,50	
MÉDICO	R\$	6.381,37	20 horas semanais
MENSAGEIRO	R\$	1.024,85	
MESTRE DE OBRAS	R\$	1.347,34	

MONITOR DE ESPORTES E LAZER	R\$	1.036,43	
MOTOCICLISTA/MOTO BOY	R\$	1.057,15	30% de Periculosidade ou
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	R\$	1.137,10	risco de vida
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	R\$	1.137,10	20% de Insalubridade
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	R\$	1.347,34	
MOTORISTA VEÍCULO MUNK	R\$	1.501,34	
ODONTÓLOGO	R\$	4.554,32	20 horas semanais
OFFICE BOY	R\$	1.024,57	
OPERADOR DE AUTOCLAVE	R\$	1.837,56	
OPERADOR DE CATRACA	R\$	1.024,57	
OPERADOR DE EST.TRAT. ÁGUA	R\$	1.501,34	
OPERADOR DE MICRO COMPUTADOR	R\$	1.347,34	
OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$	1.252,60	
OPERADOR DE SOM E IMAGEM	R\$	1.501,34	
OPERADOR DE TV	R\$	2.188,31	
OPERADOR GRÁFICO	R\$	1.066,03	
OPERADOR INST. BOMBA D'ÁGUA	R\$	1.501,34	
OPERADOR MÁQ. COPIADORA	R\$	1.024,85	
OPERADOR MASTER	R\$	1.459,86	
OPERADOR PATROL MOTO-MEC.	R\$	1.347,34	
OUVIDOR	R\$	1.057,15	
PEDAGOGO	R\$	2.188,31	
PEDREIRO	R\$	1.258,51	
PINTOR	R\$	1.258,51	
PRODUTOR	R\$	1.459,86	
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENT.	R\$	2.916,78	
PROFESSOR ENSINO SUPERIOR	R\$	4.181,21	
PROFESSOR ESPECIAL	R\$	3.194,05	
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	R\$	3.194,05	
PROGRAMADOR	R\$	1.501,34	
PROTOCOLISTA	R\$	1.036,43	
PSICÓLOGO	R\$	2.187,24	20 horas semanais
RADIALISTA	R\$	1.837,56	
RECEPCIONISTA BILINGUE	R\$	2.916,78	
RECEPCIONISTA	R\$	1.184,49	
REPOSITOR	R\$	1.036,43	
SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO	R\$	1.184,50	
SECRETARIA NIVEL SUPERIOR BILINGUE	R\$	4.181,21	
SECRETÁRIA NIVEL SUPERIOR	R\$	2.188,31	
SECRETÁRIA EXECUTIVA	R\$	2.916,78	
SERVENTE DE PEDREIRO	R\$	1.024,57	
SERVENTE LIMPEZA ÁREAS INST.	R\$	1.036,43	
SERVENTE LIMPEZA HOSPITALAR	R\$	1.036,43	20% de Insalubridade
SOLDADOR	R\$	1.057,15	
SUPERVISOR	R\$	1.258,51	
TÉCNICO AGRÍCOLA	R\$	1.501,34	
TÉCNICO AUXILIAR GERAL	R\$	1.501,34	
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.501,34	
TÉCNICO EM CITOLOGIA	R\$	1.184,50	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	R\$	1.501,34	
TÉCNICO EM ECONOMIA DOMÉST.	R\$	1.252,60	
TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	R\$	1.501,34	
TÉCNICO EM ESTERILIZAÇÃO	R\$	1.252,60	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$	1.501,34	
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R\$	1.473,79	
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	R\$	1.501,34	
TÉCNICO EM MECÂNICA	R\$	1.252,60	
TÉCNICO EM OBRAS CIVIS	R\$	1.252,60	
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA	R\$	1.501,34	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$	1.837,56	40% de Insalubridade
TÉCNÓLOGO EM REDE	R\$	1.837,56	
TÉCNICO EM REDE (NÍVEL MÉDIO)	R\$	1.137,10	
TÉCNICO EM REDE LÓGICA	R\$	1.252,60	
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$	1.137,10	30% de Periculosidade
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$	1.837,56	
TÉCNICO EM SUPORTE DE REDE	R\$	1.501,34	
TÉCNICO EM TELEFONIA	R\$	1.252,60	
TÉCNICO OPER. ESPEC.NIVEL SUPERIOR	R\$	4.181,21	
TÉCNICO OPER. ESPECIALIZADO	R\$	3.509,03	
TÉCNICO OPER. NÍVEL MÉDIO	R\$	1.501,34	
TELEFONISTA	R\$	1.036,43	36 horas semanais
TORNEIRO MECANICO	R\$	1.347,34	
TRADUTOR	R\$	3.194,05	
TRATADOR DE ANIMAIS	R\$	1.137,10	
TRATORISTA	R\$	1.347,34	

VARREDOR DE VIAS PÚBLICAS	R\$	1.024,57
VIDEOFONISTA	R\$	1.137,10
VIGIA	R\$	1.024,57
ZELADOR	R\$	1.024,85

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO SALARIAL

Comprovado que o empregado causou prejuízo à empresa, e quando houver autorização legal, o empregador terá o limite de desconto de até 30% (trinta por cento) da remuneração do obreiro, na quantidade de parcelas em que for possível a quitação do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excetuam-se a regra acima os descontos provenientes de decisões judiciais, os referentes às taxas sindicais de cada obreiro, obrigatórias ou não, e os decorrentes de Convênios Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmácia, além de outros previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica permitido o desconto no valor de até uma remuneração do trabalhador quando do seu desligamento, referente a compensação de cursos, treinamentos ou empréstimos por ele realizados e custeado pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas podem optar em realizar o pagamento dos valores remuneratórios de seus empregados mediante depósito bancário, sendo que, se assim fizerem, ficam obrigadas a fornecerem, sempre que solicitado pelos obreiros, o comprovante do último pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem os pagamentos de seus empregados em dinheiro ficam obrigadas a demonstrar nos contracheques dos seus empregados o valor de salário-base, vantagens e descontos, discriminando verba por verba, bem como apresentar ao sindicato cópias destes contracheques na proporção de 50% (cinquenta por cento) para as empresas que tenham até 100 (cem) empregados e 20% (vinte por cento) para as que tenham acima deste número, mediante requerimento nominal apresentado pela entidade classista neste sentido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Em caso de reclamação dos trabalhadores que não percebam adicional de insalubridade ou periculosidade, deverão ser realizadas perícias para verificar o direito a percepção do adicional, bem como o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos (caso de Insalubridade), sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pelo Sindicato laboral, inclusive para empregados que laborem em estabelecimentos de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os trabalhadores reclamem do grau do adicional de insalubridade pago deverão ser realizadas perícias por técnicos do Ministério do Trabalho e Emprego, para verificar o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos, sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pelo Sindicato e pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o salário mínimo vigente, nos termos do artigo 192 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

Os empregados abrangidos por esta Convenção terão direito a vale alimentação no valor correspondente a R\$ 316,06 (trezentos e dezesseis reais e seis centavos), ou seja, deverá ser aplicado o reajuste de 3,43% ao vale alimentação, devendo a entrega ocorrer até o dia 5º dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que laboram em regime de tempo parcial (CLT, art. 58-A), terão direito ao vale alimentação pela metade do valor do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que trabalha até 04 (quatro) horas por dia não terá direito ao benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas faltas ao labor, justificadas e não justificadas e nos feriados, a empresa poderá descontar o valor respectivo no vale alimentação pelo dia não trabalhado, bem como descontar o vale transporte respectivo. Considerando para efeitos de cálculo, o mês composto por 22 (vinte e dois) dias úteis e o valor da unidade R\$ 14,36 (catorze reais e trinta e seis centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - Os obreiros que laborem em escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de folga) terão direito ao vale alimentação calculado com base nos dias efetivamente trabalhados, considerando o valor da unidade R\$ 21,07 (vinte e um reais e sete centavos).

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado não terá qualquer ônus com o benefício, cuja vantagem é concedida sem qualquer natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO – O reajuste do vale alimentação deverá retroagir à data base e poderá ser quitado em até 06 (seis) vezes, com data limite até 30/12/2019.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não terão direito a receber os tickets refeições e/ou alimentação, os funcionários que estiverem em gozo de férias, auxílio doença e/ou outra forma de não prestação de serviço/afastamento da empresa, sendo que, se já concedido, será descontado no mês seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor referente ao vale alimentação proporcional ao mês de admissão do empregado será pago no mês subsequente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE SAÚDE

As partes acertam a instituição de PLANO DE SAÚDE, que deverá ser contratado pelas empresas, preferencialmente com a operadora de plano de saúde e nas propostas sugeridas pelo Sindicato Laboral e homologado pelo Sindicato Patronal, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados e os que não estão em atividade por licença, possam mediante adesão, voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados pela dita operadora de plano de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do custo mensal do plano de saúde contratado, dentro das propostas apresentadas pela entidade obreira, as empresas arcarão com o importe de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do menor plano ofertado pela instituição, independentemente do plano escolhido pelo obreiro, sendo que o restante será pago pelo empregado interessado, mediante desconto devidamente autorizado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado venha aderir ao plano de maior cobertura junto a operadora de plano de saúde conveniada, caberá ao mesmo o pagamento do que exceder a modalidade de plano de saúde contratado pelo empregador nos moldes acima, bem como deverá o obreiro arcar com a totalidade do custo se optar em cadastrar dependente (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes terão o prazo de 60 (sessenta) dias para procederem a escolha da operadora de plano de saúde, sendo que, em seguida, as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias para realizarem a contratação do plano, e disponibilizarem o plano de saúde a seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Para a contratação do plano de saúde, o empregado deverá se dirigir até o sindicato laboral e manifestar seu interesse. O SEEACEP terá obrigação de informar a empresa a que pertence o empregado e no prazo de 30 dias da informação o plano de saúde deverá ser implantado ao colaborador. Caberá aos sindicatos patronal e laboral a fiscalização de tal procedimento.

PARÁGRAFO QUINTO: O padrão da modalidade do plano de saúde a ser contratado pela empresa será conforme dito, ajustado entre os sindicatos no prazo acima indicado, sendo que as empresas são obrigadas a disponibilizar o plano de saúde a todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas não poderão ser responsabilizadas pela qualidade do serviço do plano de saúde contratado, e que for homologado pelo sindicato patronal.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O custo do empregador com o plano de saúde não tem natureza salarial

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO

As empresas deverão contratar seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá importar no valor correspondente em até 26 (vinte e seis) pisos da categoria ora fixado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá custo para o empregado em decorrência do presente Seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa não será responsável por inadimplência da Seguradora no pagamento do seguro, salvo se não estiver aquela em dia com a quitação do prêmio correspondente à referida instituição

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato ao Sindicato Laboral, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de Rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, a expressa referência a essa cláusula;

II) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços e cujo empregado for absorvido pela nova contratada, fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis nº 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado;

III) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei;

IV) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois Sindicatos convenientes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio indenizado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESLIGAMENTO

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, à fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que as empresas contratem trabalhadores intermitentes conforme o estabelecido no art. 452-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador convocado e que dê seu aceite, chegando ao posto após 15 minutos de tolerância, fica dispensado do evento sem direito à indenização prevista no artigo 452-A, §4º da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador da modalidade intermitente terá direito ao vale alimentação no valor de R\$ 14,36 (catorze reais e trinta e seis centavos) por dia trabalhado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalhador contratado no regime intermitente não terá direito ao plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos específicos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada superior a 12 horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas promoverão no ano de 2019 a qualificação profissional de seus empregados, mediante cursos profissionais para o agente de limpeza e conservação em áreas institucionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que realizar o curso ora destacado obriga-se a permanecer na empresa por no mínimo um ano, a contar da data de finalização do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se por iniciativa do empregado, ele se afastar antes do período aqui fixado, terá que pagar o valor do custo do curso proporcionalmente ao tempo que falta para completar o respectivo período de um ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cabe ao Sindicato Laboral a fiscalização quanto ao cumprimento do previsto no caput.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado das empresas que por mais de 15 (quinze) dias substituir outro de função superior a sua, o mesmo salário do substituto durante o período em que exercer a função.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Afora a possibilidade de realizar a compensação de horários, fica acertada ainda que a jornada máxima a ser desempenhada pelos obreiros será a de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo ainda haver a realização das seguintes jornadas:

1. JORNADA ESPECIAL - O serviço poderá ser executado em jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, considerando-se normais os dias de domingo e feriados laborados, não incidindo a dobra de seu valor.
2. DIGITADOR - O digitador terá jornada de trabalho máxima de 6 horas diárias;
3. CAPATAZ E OUTRAS FUNÇÕES EM QUE O SERVIÇO É EXECUTADO EM PONTOS DISTANTES OU REMOTOS - Poderá a empresa exigir a execução de jornada de 12hx12h (doze horas de trabalho por doze horas de descanso), intercalando uma semana de trabalho e outra de folga;
4. JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA - Poderá a empresa executar jornada somente de segunda a sexta-feira, e neste caso poderá haver jornada superior a oito horas por dia, desde que seja respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
5. REGIME PARCIAL, consoante o previsto no art. 58-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) será utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de apuração da hora trabalhada e a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o §5º, do art. 73, ambos da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas jornadas em que não for obedecido o intervalo intrajornada, no todo ou em parte, o empregador deverá indenizar o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A hora-extra será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica autorizado à adoção pelos empregadores de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos previstos na Portaria Nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO – Na jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias será concedido intervalo de 15 (quinze) minutos, não sendo este período computado na duração do trabalho, consoante art. 71, §1º e §2º, da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá haver alteração de jornada de trabalho para o regime parcial, desde que acordado entre empregado e empregador.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º, do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRABALHO NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 (cinco) horas da manhã, consoante art. 59-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente laboradas entre 22h00min e 05h00min

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA DO INSS

Fica assegurado a todo empregado seu retorno ao trabalho após licença previdenciária, desde que devidamente liberado e apto ao exercício de suas funções anteriores.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados anualmente dois uniformes completos, compostos de duas camisas, duas calças e um par de sapatos, além de equipamentos de proteção individual do trabalho que a função ou a atividade laboral exigir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os uniformes serão fornecidos sem nenhum ônus para o empregado, ficando, outrossim, pactuado que caso seja necessária a reposição de novo uniforme antes do prazo previsto no caput desta cláusula e por culpa do empregado, será ressarcido à empresa o valor correspondente da peça reposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados deverão manter seus uniformes limpos e íntegros, devendo devolverem as peças recebidas na reposição dos utensílios acima indicados ou quando do seu afastamento, inclusive devolvendo a respectiva identificação funcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a rescisão do pacto laboral partir do próprio empregado, deverá este compensar a empresa com o custo do uniforme, aqui definido, pelo período em que ainda teria que usá-lo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

Os membros da CIPA serão escolhidos mediante eleição na forma da lei e na NR 05 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando as atas arquivadas nas empresas e a disposição do ente sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas liberarão os membros da CIPA dos seus expedientes por até 04 (quatro) horas no decorrer do mês, para que os mesmos possam desenvolver suas atividades e responsabilidades inerentes, devendo os mesmos, em 48h após, comprovarem o efetivo desempenho de suas atividades, com o aviso de, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS

Serão reconhecidos e aceitos como justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos avaliados pelo serviço médico da empresa, desde que fornecidos por credenciados com a Previdência Social, Convênio Médico utilizado pela empresa, plano de saúde do qual o empregado seja associado ou dependente, que deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias úteis ao empregador após a falta, sendo que o obreiro ou familiar deverá avisar imediatamente à empresa a sua ausência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A falta de indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos não invalida sua eficácia, que deverá ser suprida pelo empregado no prazo de até 2 (dois) dias, sob pena de desconto dos dias de afastamento, desde que a empresa não tenha departamento médico que possa suprir a falta do CID.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que possuírem departamento médico caberá a homologação do atestado para o abono de falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atestados só serão aceitos se constarem o carimbo e endereço da Unidade de Atendimento, bem como o carimbo, CRM e assinatura do médico que realizou o atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja suspeita sobre a veracidade de um atestado, a empresa deverá abrir sindicância para apurar os indícios e sendo constatada a fraude, fica configurado ato de improbidade e mau procedimento por parte do trabalhador, nos termos do art. 482, “a” e “b” da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos mantendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros-socorros nos postos de serviços com mais de dez empregados, ficando o estojo sob a responsabilidade do encarregado do serviço.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

Será garantido o afastamento do empregado em razão de acidente de trabalho com respectiva emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantida ao empregado, após a liberação da licença pelo INSS, a participação em programa de reabilitação através de cursos compatíveis com as atividades que irá desempenhar na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após licença, o empregado poderá participar de recrutamento interno e treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá discriminação quanto ao empregado que retorne de acidente de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SINDICALIZAÇÃO

Assegura-se a liberação de dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais previamente avisadas. A liberação do dirigente sindical fica limitada a 12 (doze) dias de encontros por ano, entre reuniões e assembleias, não se inserindo neste cômputo as assembleias que se tratarem da Negociação Coletiva. Deverá ser feita comunicação formal com antecedência de 05 (cinco) dias, para a disponibilização do dirigente sindical. E, ainda, fica o dirigente com a obrigação de provar o afastamento em até 05 (cinco) dias, sendo que a não comprovação do motivo do afastamento, aqui abonado, implicará em desconto do respectivo dia de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam o Presidente e Tesoureiro à disposição integral do SEEACEP, sem prejuízo de seus salários, bem como aos benefícios aos quais suas funções vierem a ter, devendo seus empregadores arcar com as devidas obrigações trabalhistas e sociais, desde que não sejam vinculados à mesma empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os membros do sindicato poderão ser lotados pelas empresas empregadoras de acordo com seu interesse e conveniência, nos contratos a que a mesma seja detentora.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE ASSOCIADOS E EMPREGADOS

As empresas fornecerão à Entidade Sindical Profissional, por ocasião do recolhimento da contribuição associativa (mensalmente), mediante recibo, uma relação contendo nome e valor das referidas contribuições de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado que até o dia 30 de janeiro de cada ano, o Sindicato laboral deverá apresentar às empresas a ata de assembleia que autorizou as contribuições e seus percentuais, as fichas associativas dos empregados, bem como o termo de autorização expressa, prévia, voluntária e individual.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas procederão, a partir da homologação da presente convenção coletiva, a título de contribuição assistencial, descontos devidamente aprovados pela respectiva assembleia geral da categoria profissional, sobre os salários nominais já reajustados, somente dos empregados NÃO associados ao Sindicato dos Trabalhadores, em favor deste, e que deverão ser efetuados quando do pagamento dos salários, no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição aos descontos, a ser exercido em uma única vez durante a vigência desta convenção, até 10 (dez) dias após ser efetuado o primeiro desconto, inclusive para os admitidos durante a vigência da presente convenção, para os quais será observado o mesmo prazo, implicando esta oposição na isenção de todos os descontos previstos nesta cláusula. Todavia, quanto os empregados que não puderem exercer a oposição nas condições já mencionadas, por se encontrarem com o contrato de trabalho suspenso na forma da lei, terão os seus descontos postergados até o seu retorno ao serviço, oportunidade a partir da qual poderão ser opor aos descontos até 10 (dez) dias após este retorno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A oposição deverá ser feita através de carta de próprio punho, em três vias, protocoladas na Secretaria do Sindicato dos Trabalhadores, exceto para o empregado analfabeto, para quem o próprio Sindicato dos Trabalhadores preparará e protocolará, no prazo previsto, as três vias da carta referida, mediante simples manifestação verbal, por parte do empregado, feito pessoalmente na Secretaria do Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá entregar uma destas vias à empresa, mediante recibo, no prazo de dois dias úteis, a partir do dia seguinte ao do protocolo no Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes não criarão quaisquer incentivos ou obstáculos a que o empregado exerça seu direito de oposição aos descontos, sendo nulos de pleno direito o envio pelos correios de abaixo assinados, correspondências ou quaisquer manifestações que não atendam o estipulado nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recolhimentos dos descontos acima deverão ser feitos em conta vinculada, junto ao banco definido pelo Sindicato beneficiário, com vencimento no décimo dia do mês seguinte ao dos descontos, através de depósito na conta indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa que descontar e deixar de recolher ao Sindicato dos Trabalhadores as contribuições indicadas nesta cláusula, incorrerá em multa de valor correspondente a 10% do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas fornecerão ao Sindicato dos Trabalhadores, em caráter confidencial e no prazo de 20 dias, contados da data do recolhimento da contribuição assistencial, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição dos seus empregados, excluídos os pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, bem como liberais que exerçam opção de não terem o percentual descontado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições de empregados sindicalizados, mediante autorização prévia e expressa destes, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário normativo, recolhendo o total do montante em favor do sindicato laboral até o 10º dia do mês, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado do emprego, ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada dia de atraso no repasse da contribuição associativa será devida uma multa em favor do Sindicato Laboral, no percentual de 1% sobre o valor do recolhimento de cada trabalhador cujo repasse não foi efetuado, limitado ao valor total do recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores mencionados acima deverão ser pagos exclusivamente através de depósito identificado na Conta do SEEACEP (Agência 0029, operação 003, Conta nº 1.918-9, da Caixa Econômica Federal).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

De acordo com autorização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme art. 8º, IV, da Constituição Federal, resta aprovado, por maioria, o desconto de 1% (um por cento) dos salários de todos os empregados associados, mediante expressa e prévia autorização destes, desde que estejam trabalhando no mês subsequente à homologação da presente Convenção Coletiva, devendo as empresas realizar o respectivo desconto e depositar o total do montante em favor do sindicato laboral em até 10 (dez) dias corridos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CERTIDÃO REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas,

após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- b) Cumprimento integral desta Convenção;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO –A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os sindicatos convenientes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista previdenciária e deste documento junto opinião pública, aos tomadores e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal mas também para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - Fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-os, no mínimo, uma vez por mês;

II - Cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da legislação, previdenciária, fundiária, a específica do setor e das Convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - Compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia, realizar busca, visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias para resposta; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados para que sejam tomadas, em conjunto, as hábeis providências, entre elas, a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ao objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar a outro no prazo máximo de cinco dias úteis, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual no mesmo prazo e com a mesma cominação deverá ser igualmente cientificada.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA

Fica estabelecida multa no valor de 02 (dois) pisos salariais vigentes para cada cláusula descumprida, cabendo em qualquer caso o direito de defesa da empresa, excetuando-se as disposições acima que possuam multa própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa discriminada no tópico acima será revertida em favor do sindicato prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30(trinta) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal de que trata o art. 9º, da Lei n.º 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e o tomador dos serviços.

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUI - SECAPI

MARIA JOSE MESQUITA DA SILVA NERES
PRESIDENTE
SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.